

Ata nº 4

Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, pelas quinze horas, reuniu, no Agrupamento de Escolas de Vila do Bispo, sito na Rua Santa Maria do Cabo 8650-416 Vila do Bispo, o Júri do procedimento concursal de recrutamento de trabalhador com ou sem vínculo de emprego público para preenchimento de um lugar, do mapa de pessoal Técnico Superior — Assistente Social, destinado ao exercício de funções no Agrupamento de Escolas de Vila do Bispo, na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto na sequência do despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Vila do Bispo, de 15/06/2026, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Despacho n.º 4240-C/2026, de 31/03/2026, da Senhora Secretária de Estado da Administração Escolar, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 63, de 31/03/2026 com a presença dos seguintes membros do Júri:

Presidente - Filipa Eugénia Paixão de Sousa Miguel – Assistente Social da Câmara Municipal de Vila do Bispo

2.ª Vogal Efetivo - Tânia Isabel Ribeiro Martins Augusto Silvestre - Subdiretora do Agrupamento de Escolas de Vila do Bispo

2.ª Vogal Suplente - Sandra Maria Nunes Marques Fialho Gomes – Psicóloga do Agrupamento de Escolas de Vila do Bispo

A presente sessão teve como ordem de trabalhos:

Ponto Um – Apreciação da pronúncia apresentada pela candidata Susana do Rosário Marques Prates, no âmbito do exercício do direito de audiência prévia dos interessados;

Ponto Dois – Deliberação do Júri.

No que diz respeito ao **Ponto Um** da ordem de trabalhos, reuniu este júri a fim de apreciar a pronúncia apresentada pela candidata Susana do Rosário Marques Prates, no âmbito do exercício do direito de audiência prévia dos interessados.

1. Objeto da pronúncia

A candidata apresentou reclamação relativamente à lista unitária de ordenação final provisória, alegando, por um lado, uma incorreta determinação da classificação obtida na Avaliação Curricular e, por outro, solicitando esclarecimentos quanto à alteração da composição do Júri ocorrida durante o procedimento concursal.

2. Análise das alegações

O Júri verificou que a candidata manifesta discordância relativamente à classificação atribuída no procedimento concursal, requerendo a revisão da sua Avaliação Curricular. Contudo, as alegações apresentadas não identificam de forma objetiva e devidamente fundamentada os fatores de avaliação

N.
T.M.
O

cujas classificações considera incorretas, limitando-se a apresentar um cálculo alternativo sem demonstrar documentalmente os pressupostos que sustentam os valores considerados.

Não obstante a insuficiente fundamentação das alegações apresentadas, o Júri procedeu à reapreciação integral do processo de candidatura e dos elementos constantes dos autos, de forma a garantir o cumprimento dos princípios da legalidade, imparcialidade, igualdade e prossecução do interesse público.

Da reapreciação efetuada verificou-se a existência de um lapso na valoração do fator **Formação Profissional (FP)**. Embora a formação pós-graduada apresentada não tivesse sido inicialmente considerada relevante para a área funcional do posto de trabalho a ocupar, o Júri deliberou, após nova análise da documentação apresentada, considerar que a mesma se enquadra na área social e, por esse motivo, atribuir a pontuação de **5 valores**, em conformidade com a grelha de avaliação aprovada para o procedimento concursal, em substituição dos **4 valores** inicialmente atribuídos.

Relativamente ao fator **Habilitação Académica (HA)**, o Júri verificou que a candidata não apresentou qualquer alegação específica sobre este parâmetro na sua pronúncia. Acresce que não foi identificado no processo de candidatura qualquer documento comprovativo da titularidade de grau académico superior ao considerado para efeitos de avaliação. Assim, mantém-se a classificação inicialmente atribuída neste fator, não existindo fundamento para a sua alteração.

Mantêm-se igualmente inalteradas as classificações atribuídas aos fatores **Experiência Profissional (EP)** e **Avaliação de Desempenho (AD)**, por não terem sido identificados erros materiais ou fundamentos suscetíveis de justificar a respetiva revisão.

3. Reapuramento da Avaliação Curricular e Classificação Final

Em consequência da correção efetuada no fator Formação Profissional, a classificação da candidata passa a ser a seguinte:

- Habilitação Académica (HA) – 14 valores;
- Experiência Profissional (EP) – 12 valores;
- Formação Profissional (FP) – 5 valores;
- Avaliação de Desempenho (AD) – 10 valores.

Aplicando a fórmula definida no aviso de abertura do procedimento:

$$AC = [(1 \times HA) + (2 \times EP) + (1 \times FP) + (1 \times AD)] / 5$$

resulta:

$$AC = 10,6 \text{ valores.}$$

Considerando a classificação obtida na Entrevista de Avaliação de Competências (12 valores), a classificação final da candidata passa a ser:

$$CF = (AC \times 70\%) + (EAC \times 30\%) = 11,02 \text{ valores.}$$

4. Composição do Júri

Relativamente ao pedido de esclarecimento referente à alteração da composição do Júri, este esclarece que a substituição da 1.ª Vogal Efetiva decorreu da impossibilidade da sua participação em fases subsequentes do procedimento, tendo sido acionado o mecanismo de substituição através da Vogal Suplente, nos termos legalmente previstos. Importa referir que tanto a Presidente como a 2ª Vogal Efetiva estiveram presentes em todos os momentos relevantes dos procedimentos, quer na apreciação

das candidaturas, quer na aplicação dos métodos de selecção, garantindo continuidade e equidade nas suas análises e deliberações.

O Júri considera que todas as deliberações foram tomadas por órgão regularmente constituído, encontrando-se garantido o quórum deliberativo exigido. Consequentemente, não se verifica qualquer irregularidade suscetível de afetar a validade dos atos praticados, nem qualquer violação dos princípios da legalidade, imparcialidade, transparência ou igualdade de tratamento dos candidatos.

No que diz respeito ao **Ponto Dois** da ordem de trabalhos, face ao exposto, o Júri deliberou, por unanimidade:

- a) **Deferir parcialmente** a audiência prévia apresentada pela candidata Susana do Rosário Marques Prates;
- b) Corrigir a classificação atribuída no fator Formação Profissional, de 4 para 5 valores;
- c) Retificar a classificação da Avaliação Curricular para **10,6 valores**;
- d) Retificar a classificação final para **11,02 valores**;
- e) Manter inalteradas todas as restantes classificações e deliberações do procedimento concursal, por inexistência de fundamentos que justifiquem a sua alteração.

Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e considerada conforme, vai ser assinada e rubricada pelos membros do Júri presentes.

PRESIDENTE



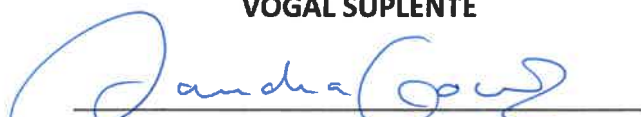
(Filipa Eugénia Paixão de Sousa Miguel)

VOGAL EFETIVA



(Tânia Isabel Ribeiro Martins Augusto Silvestre)

VOGAL SUPLENTE



(Sandra Maria Nunes Marques Fialho Gomes)

